



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA
CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL
3ª PROCURADORIA DE CONTAS

PROCESSO: TCE/012524/2014
ÓRGÃO JULGADOR: PLENO
RELATOR: CONS. Antonio Honorato de Castro Neto
NATUREZA: INSPEÇÃO
RESPONSÁVEIS/PARTES: JOSÉ BITES DE CARVALHO
IRES MAIA MÜLLER
ÁUREA DA SILVA PEREIRA SANTOS
ELIVÂNIA REIS DE ANDRADE ALVES
CLÁUDIA PEREIRA DE SOUSA
MARIA IZABEL FREITAS SANTOS DE MATOS
VERA LÚCIA COSTA VALE
MARIA ROSILEIDE BEZERRA DE CARVALHO
MARIA VÁLERIA ALMEIDA SANTANA DE ANDRADE
MARCIVUS DE ALMEIDA GOMES
ORIGEM: UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA
VINCULAÇÃO: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA - SEC

PARECER N° 001514/2015

Tratam os autos de inspeção realizada pela Quinta Coordenadoria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado da Bahia - 5ª CCE, no período de janeiro a junho de 2014, na Universidade do Estado da Bahia - UNEB, com vistas a proceder ao acompanhamento orçamentário, financeiro e patrimonial da referida autarquia.

Os gestores foram notificados e apresentaram esclarecimentos e documentos, às fls. 124/137 (Ires Maia Muller e Áurea da Silva Pereira Santos), 141/224 (Maria Rosileide Bezerra de Carvalho), 228/229 (Maria Izabel Freitas Santos de Matos), 235/236 (Áurea da Silva Pereira Santos) e 246/251 (José Bites de Carvalho), com exceção de Elivânia Reis de Andrade Alves, de Cláudia Pereira de Jesus, Vera Lúcia Costa Vale, Marta Valéria Almeida Santana de Andrade e Marcivus de Almeida Gomes, que não se

manifestaram nos autos.

Em seguida, o processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas para fins de análise e emissão de parecer, ao que, às fls. 241/243, opinou pelo retorno dos autos à 5ª CCE, no sentido que esta procedesse ao cotejamento dos esclarecimentos e documentações juntadas pelos gestores.

Logo após, a Unidade Técnica desta Corte compreendeu necessário notificar por via postal e por edital o Sr. Marcius de Almeida Gomes, tendo em vista que não constam nos autos o aviso de recebimento da notificação, nem dos ofícios encaminhados a ele.

Realizada a mencionada diligência às fls. 259 e 203, os autos retornaram àquela Unidade Técnica, que manteve suas conclusões, às fls. 266/277, após análise das respostas dos gestores.

Especificamente quanto à inconformidade relativa à concessão de passagens intermunicipais e interestaduais para deslocamento de docentes não domiciliados nos municípios onde a UNEB mantém Departamentos, os gestores, às fls. 124/130, 142/151 e 246/248, informaram que houve a suspensão temporária da concessão até o término da conclusão dos estudos pela Universidade sobre o substrato legal que autorizaria a realização das mencionadas despesas.

Nesse sentido, fora constituída, através da Portaria nº 174/2015 da lavra do Reitor, Sr. José Bites de Carvalho, um Grupo de Trabalho, composto por três membros do Conselho Universitário (CONSU) para propor regulamentação referente à concessão dessas passagens no âmbito dos Departamentos da UNEB, e para tanto, fora concedido o prazo de 45 dias para apresença dos trabalhos e apresentação do relatório final ao CONSU.

Assim, feitas tais considerações e tendo em vista que o prazo para apresentação do relatório expirou em **13/03/2015**, este órgão ministerial entende imprescindível para a análise do mérito do presente feito, obter informações acerca da conclusão dos trabalhos realizados pelo mencionado Grupo e se a concessão das passagens no âmbito da UNEB continuam suspensas, a fim de que se possa dimensionar a exata extensão, as consequências jurídicas e as possíveis soluções a respeito da citada irregularidade

Nesse contexto, cabe frisar que a inspeção traduz-se como procedimento administrativo fiscalizatório que tem, primordialmente, o condão pedagógico – a função punitiva é secundária, nesse caso - motivo pelo qual faz-se necessária a realização de diligência no sentido de verificar quais as providências adotadas pelos gestores com o objetivo de cumprir as recomendações expedidas pela unidade técnica, conforme alegam em suas defesas.

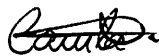
Carvalho
2

Diante do exposto, considerando a necessidade de novo lastro probatório a ser carreado aos autos, OPINA o Ministério Público de Contas pela conversão do feito em diligência interna, para que a 5ª CCE informe:

a) se a concessão de passagens intermunicipais e interestaduais para deslocamento de docentes não domiciliados nos municípios onde a UNEB mantém Departamentos continuam suspensas, conforme informado às fls. 124/130, 142/151 e 246/248;

b) o resultado do relatório final apresentado pelo Grupo de Trabalho ao Conselho Universitário, nos moldes explicitados na Portaria nº 174/2015.

Salvador, 24 de novembro de 2015.



CAMILA LUZ DE OLIVEIRA
Procuradora do Ministério Público de Contas

MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL DE CONTAS
ENCAMINHE-SE
Gab Exmo Sr Cons Relator
EM 25/11/15